



EDITAL 02/2020 LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL

O Município de Paulistana, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer, Turismo e Juventude, torna público que, no período de 23/10/2020 a 27/10/2020, receberá, por inscrição presencial, na Casa da Juventude, Av. Transnordetina, s/nº, Centro — PAULISTANA — PI — CEP, através das inscrições de propostas dos interessados em participar do "Edital 02/2020/CTE-LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL", observando-se as regras deste Edital, da Lei 14017 de 29 de Junho de 2020 e do Decreto 10.464, de 17 de Agosto de 2020.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1° - Contemplar 34 (Trinta e Quatro) propostas, em duas modalidades distintas com descrição e valores explicitadas no capítulo III, os quais poderão prever a realização de ações de apoio a espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme detalhado em seus respectivos regulamentos - anexos I e II.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2° - Adequar-se à Lei 14017 de 29 de junho de 2020 e a sua regulamentação pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 3° - Adequar-se a este edital e ao regulamento da modalidade à qual irá concorrer.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS E CATEGORIAS

Art. 4° - Os recursos destinados à aplicação nas ações previstas neste edital e seus regulamentos totalizam R\$ 127.884,90 (Cento e Vinte e Sete e Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa Centavos) oriundos do valor de R\$ 159.861,25 (Cento e Cinquenta e Nove e Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos) conforme discriminado abaixo:

MÓDULO I - SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS

CATEGORIAS	QUANT. MÁXIMA DE CONTEMPLADOS	VALOR A SER RECEBIDO
Espaço de Pequeno Porte	28	R\$ 3.281,60
Espaço de Médio Porte	06	R\$ 6.000,00





Valor total de R\$ 127.884,90 (Cento e Vinte e Sete e Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa Centavos)

Critérios de participação, seleção e outros, detalhados no anexo I.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 5° - As inscrições serão feitas do dia 23/10/2020 a 27/10/2020, receberá, por inscrições presenciais, na Casa da Juventude, sede da Secretaria de Cultura, Desporte, Lazer, Turismo e Juventude, localizada na Av. Transnordestina, Centro, Paulistana-PI, CEP: 64.750-000.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- Art. 6° Os projetos habilitados serão avaliados por uma Comissão de Execução, composta por 05 (cinco) servidores já nomeados conforme decreto e portaria anteriores.
- Art. 7° Os membros da comissão de seleção não poderão ter, dentre os proponentes, seus respectivos cônjuges ou companheiros (as) e parentes até o terceiro grau, ou ainda grupos dos quais sejam membros ativos.

Parágrafo único: O membro da comissão de seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros da comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

CAPÍTULO VI DA HABILITAÇÃO

- Art. 8º As propostas inscritas serão submetidas à análise de comissão, que verificará a adequação das mesmas às exigências expressas neste edital e respectivo regulamento;
- Art. 9° A lista das propostas habilitadas e inabilitadas, com motivo da inabilitação, será divulgada na página eletrônica do Diário Oficial dos Municípios, conforme endereço: http://www.diarioficialdosmunicipios.org, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.
- Art. 10 Os proponentes de propostas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação da lista de habilitados e inabilitados.
- Art. 11 Os recursos deverão ser preenchidos na Casa da Juventude na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer, Turismo e Juventude de Paulistana PI, situada na Av. Transnordestina, s/nº, Centro PAULISTANA PI CEP: 64.750-000, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição;
- Art. 12 Os recursos da habilitação serão analisados pela Comissão de Avaliação e Seleção (Cap. V), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.





Art. 13 - Após a análise dos recursos, as listas das propostas habilitadas e inabilitadas serão publicadas na página eletrônica do Diário Oficial dos Municípios, conforme endereço: http://www.diarioficialdosmunicipios.org, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

CAPÍTULO VII DO CRONOGRAMA

Art. 14 - As atividades descritas neste edital acontecerão tal como o programado abaixo:

ATIVIDADE	DATA		
Inscrições	23/10 a 27/10/2020		
Avaliação das propostas	27/10 a 29/10/2020		
Publicação dos resultados	30/10/2020		
Prazo para o envio de recursos	03/11 e 04/11/2020		
Resposta dos recursos	05/11/2020		
Prestação de contas	até 120 dias após o recebimento do subsídio (somente para o módulo I - Subsídio a Espaços Culturais)		
Relatório de execução	até 15 dias após a realização da atividade (somente para o módulo II - Atividades Artísticas e Culturais)		

CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Art. 15 A inscrição caracteriza aceitação tácita deste Edital e seus anexos;
- Art. 16 Este Edital e seus anexos foram aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer, Turismo e Juventude de Paulistana -Piauí.
- Art. 17 A inobservância ou falta de cumprimento deste edital e seus anexos, bem como a inveracidade comprovada das informações prestadas na inscrição e nos perfis da plataforma Mapa Cultural, implicarão na suspensão imediata de todos os direitos do infrator, bem como no bloqueio de qualquer receita que, porventura, venha a ter direito junto à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer, Turismo e Juventude de Paulistana Piauí.
 - § 1º A Comissão Técnica de Execução e a Comissão de Avaliação e Seleção poderão tomar conhecimento de eventuais infrações por meio de denúncias. Tais





denúncias serão apuradas e, caso confirmadas, o infrator perderá o direito ao subsídio, ficando o classificado imediatamente após o último selecionado, contemplado, em seu lugar, com o subsídio.

- § 2º Para aplicação da penalidade, a Comissão vai instaurar processo para investigação e apuração dos fatos, obedecendo ao direito do contraditório e ampla defesa.
- Art. 18 A qualquer momento, as comissões poderão solicitar ao proponente, informações e documentos adicionais que julgar necessários.
- Art. 19 Os casos omissos a este Edital e seus anexos serão analisados e resolvidos pela Comissão Técnica de Execução Lei Aldir Blanc, com auxílio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer, Turismo e Juventude de Paulistana PI.

PAULISTANA -PI, 21 de Outubro de 2020.

Davi Feitossa Secretario Municipal de Cultura, Desporto, Lazer, Turismo e Juventude

Dari fitor of June





ANEXO I REGULAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AO EDITAL 02/2020

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Contemplar 34 (Trinta e Quatro) propostas, em 02 (duas) categorias distintas com descrição e valores explicitados no capítulo III, os quais se destinarão à manutenção de espaços culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Parágrafo único: Podem ser consideradas ações de manutenção, atividades como reparos na estrutura física do espaço, dedetização, pagamento de contas, aquisição de equipamentos de trabalho e similares.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2° - Obrigatoriedades:

- O responsável deve ser pessoa física ou jurídica, com residência ou sede no município de Paulistana- Piauí;
- 2. Ser maior de 18 anos;
- 3. Escolher somente uma categoria (capítulo III) para se inscrever;
- 4. O espaço deve ser organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
 - I pontos e pontões de cultura;
 - II teatros independentes;
- III escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
 - IV circos;
 - V cineclubes;
 - VI centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
 - VII museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
 - VIII bibliotecas comunitárias;
 - IX espaços culturais em comunidades indígenas;
 - X centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
 - XI comunidades quilombolas;
 - XII espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
 - XV livrarias, editoras e sebos;
 - XVI empresas de diversão e produção de espetáculos;
 - XVII estúdios de fotografia;





XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, designe artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 6, deste artigo;

- 5. Ter inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:
 - I Cadastros Estaduais de Cultura;
 - II Cadastros Municipais de Cultura;
 - III Cadastro Distrital de Cultura;
 - IV Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
 - V Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
 - VI Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
 - VII Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
 - VIII outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei 14017 de 29 de Junho de 2020.
- Fazer a inscrição e entregar proposta conforme critérios e prazos estipulados no EDITAL Nº 02/2020/ LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL e neste regulamento;
- 7. Após o reinício de suas atividades, como contrapartida, realizar atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.
- 8. Prestar informações verídicas, ainda que autodeclaratórias, em seus perfis no Mapa Cultural de Paulistana Piauí, bem como no processo de inscrição. Podendo estas serem verificadas para confirmação.

Art. 3° - Impedimentos:

1. Fica vedada a concessão do benefício, a que se refere este edital, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de





espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

- 2. Não cumprir os requisitos estipulados no EDITAL Nº 02/2020/ SMC/ LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL e neste regulamento;
- 3. Ter cônjuge, companheiro, parente ou afim, que seja membro da Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS E CATEGORIAS

Art. 4° - As inscrições deverão ser feitas pelos interessados segundo a categoria em que se enquadram, sendo:

CATEGO RIAS	QUANT. MÁXIMA DE PROPOST AS APROVAD	EXIGÊNCIAS	VALOR A SER RECEBIDO (PARCELA ÚNICA)
Espaços de pequeno porte	28	 comprovar que o espaço teve as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; comprovar, em suas atividades, no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) agentes culturais envolvidos, incluindo o responsável; 	R\$ 3.281,60
.07		- comprovar, em suas atividades, a participação de, no mínimo 20 agentes culturais; - comprovar atuação nos últimos 2 (dois) anos (com fotos, vídeos e outros, no perfil do Mapa Cultural do grupo);	
Espaços de Médio porte	06	Demais espaços: - comprovar que o espaço teve as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;	R\$ 6.000,00

Valor total de R\$ 127.884,90 (Cento e Vinte e Sete e Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa Centavos).





- § 1º O proponente deverá, obrigatoriamente, optar por apenas uma das categorias previstas;
- § 2º Caso alguma categoria não apresente uma quantidade de propostas inscritas correspondente à quantidade ofertada, os recursos excedentes serão remanejados às demais categorias, dessa forma, inscritos que não foram contemplados poderão ser aprovados;
- § 3º Cada contemplado deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio (anexo IV).

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

- Art. 5° As inscrições serão feitas do dia 23/10/2020 a 27/10/2020, por inscrição presencial na sede da Casa da Juventude, sede da Secretaria de Cultura, Deposto, Lazer, Turismo de Juventude, situada na Av. Transnordestina, s/n°, Centro PAULISTANA PI CEP: 64.-000. Para realizar a inscrição, o responsável, além de obedecer critério da tabela do Capítulo III, deve:
 - 1. Estar cadastrado no Mapa Cultural de PAULISTANA Piauí, como agente individual, agente coletivo ou espaço, com perfil preenchido com todas as informações solicitadas lá, como dados, fotos, vídeos, cartazes, prints de matérias de blogs, sites e portais, redes sociais, e tudo que possa comprovar a atuação do espaço ou grupo no setor cultural.
 Caso não esteja cadastrado ainda, segue passo a passo para o cadastro:
 - 2. Escrever uma breve Justificativa e entregar impresso, contando como seu espaço ou grupo foi prejudicado pelas medidas de isolamento social, e como ficou a situação do seu espaço e do seu trabalho nesses meses de atividades comprometidas;
 - 3. Entregar arquivo impresso com o Plano de Aplicação do Recurso;
 - 4. Entregar arquivo impresso com as Contrapartidas;
 - 5. Entregar arquivo impresso com a Declaração da Instituição que receberá as contrapartidas;

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- Art. 6° As propostas serão avaliadas pela Comissão de Execução, considerando:
 - A adequação às exigências da Lei 14017, do DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE





AGOSTO DE 2020, do EDITAL Nº 02/2020/ LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL e deste regulamento;

 O envio de toda a documentação solicitada nos Capítulos III e IV e atribuição de pontuação, conforme quadro abaixo:

ITENS AVALIADOS	PONTOS
Atuação no cenário artístico e cultural, comprovada pelo Perfil do proponente - seja individual ou grupo - no Mapa Cultural de Paulistana — Piauí, pontos como atividades realizadas e das quais participou, atuação no setor artístico e cultural, premiações)	1 a 10
Atuação no cenário artístico e cultural, comprovada pelo Perfil do espaço cultural no Mapa Cultural de Paulistana — Piauí (atividades realizadas no espaço nos últimos 2 anos, comprovadas por meio de fotos, videos, cartazes, prints de matérias de blogs, sites e portais, redes sociais, etc)	1 a 10
Justificativa	1 a 10
Adequação do Plano de Aplicação dos Recursos ao valor, conforme a categoria escolhida, no Cap. III (Anexo I)	1 a 10
Contrapartidas propostas (Anexo II)	1 a 10

CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16 - A inscrição caracteriza aceitação tácita do EDITAL Nº 02/2020 LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL e deste regulamento;

Art. 17 - Este Regulamento e os anexos a ele correspondentes foram aprovados pela Coordenação Municipal de Cultura de Paulistana – Piauí.

Art. 20 - Os casos omissos a este Regulamento serão analisados e resolvidos pela Comissão Técnica de Execução-Lei Aldir Blanc.

PAULISTANA (PI), 21 de Outubro de 2020.

Davi Feitosa de Lima

Der; Lis Los of Shines

Secretario municipal de Cultura, Desporto, Lazer, Turismo e Juventude





ANEXO II - AO EDITAL 02/2020

I - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ESPAÇO OU GRUPO:							
CATEG () Esp () Esp	ORIA aço de Pequeno Porte aço de Médio Porte	VALOR PRETENDIDO: () R\$ 3.281,60 (uma parcela) () R\$ 6.000,00 (uma parcela)					
	PLANO DE	APLICAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. VALOR UNIT VALOR TOTAL					
		12					
	% N U						
\$ - K							

OBS.: Todos os itens acima devem ser comprovados por meio de recibos ou notas fiscais na prestação de contas, que deverá ser entregue até 120 dias após o recebimento da última parcela. Solicite e guarde todos, portanto.





II - CONTRAPARTIDAS

OBRIGATORIEDADE

Conforme o artigo 9º da Lei 14017, de 29 de Junho de 2020:

"Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local."

EXEMPLOS DE CONTRAPARTIDAS:

- Oferta de ingressos, cursos, oficinas e/ou tiragem (livros, revistas etc)
- Atividades artísticas ou culturais, como contação de histórias, teatro, dança, mostras de foto e vídeo
- Promoção de acessibilidade para deficientes e idosos
- Realizações voltadas para comunidades carentes

: a	CONTRA	PARTIDAS
ITEM	DESCRIÇÃO	INSTITUIÇÃO A QUE SE DESTINARÁ
		. 1
3		

Os itens preenchidos são exemplos e os nomes, fictícios.





III - DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO A QUE SE DESTINARÁ A CONTRAPARTIDA

Declaro	que,	como	atual	responsável	pela	(o)
		·	, esto	ou ciente da realiz	zação/recebimen	to de
contrapartidas	do(a)				, caso	o(a)
mesmo(a) venl EMERGÊNCIA			no Edita	n° 02/2020 LEI	ALDIR BLANG	DE DE
	Paul	listana - Piauí,	de	de 202	20.	

Nome do responsável pela instituição CPF Cargo na instituição Telefone para contato

(incluir carimbo do responsável e da instituição, caso possuam)





IV - PRESTAÇÃO DE CONTAS: RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE RECEITA E DESPESA

ESPA	ESPAÇO OU GRUPO:								
RECI	EITA:	1							
F	Planilha de Prestação de Contas								
ITEM	DATA	CREDOR	CPF/CNPJ	RUBRICA	DOCUMENTO	VALOR			
					222				
		S.	(i) H1 55						
			a g _n e v		TOTAL				
1						l			

Anexar todos comprovantes.